



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 052

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES NA ÁREA DA PRODUÇÃO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

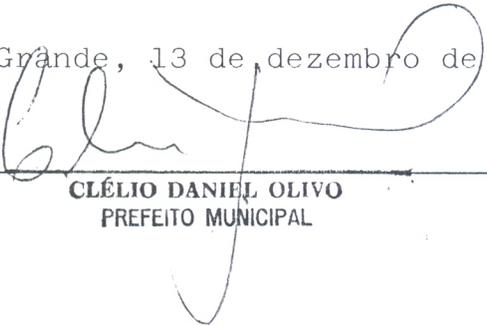
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com serviços de retro escavadeira prestados aos produtores rurais do Município, individualmente, em 50% (cinquenta por cento) de até 10 (dez) horas de serviços, para cada produtor interessado, visando o aumento da produtividade agrícola.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste Artigo, terá validade até o dia 31 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da autorização constante do Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, vinculada ao Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 1993.

Morro Grande, 13 de dezembro de 1993.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças